***CONTRATO***

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MOTO LWF 8932, PERTENCENTE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA: EDIVALDO SEVERINO CESAR – ME (EDIMOTO), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 80/2017 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº xx/2017, DISPENSA Nº xx/2017, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:***

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado da **PREFEITURA MUNICIPAL** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida na Praça da Bandeira, 148 Centro, Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, *LUIZ CAVALCANTE E MENEZES, portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SSP-PI*** e, de outro lado, a Empresa: **EDIVALDO SEVERIO CESAR - ME (EDIMOTO)** – CNPJ: 07.079.452/0001-50, estabelecida na **Avenida Tomaz Rebelo, 1108, centro, CEP 64.260.000, Piripiri, Estado do Piauí,** representada pelo Sr. Edivaldo Severino Cesar, portador do RG: 198.002-SSP-PI e CPF: 077.270.203-97, residente na Avenida Tomaz Rebelo, 1108, centro, Piripiri/PI, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº 74/2017, a prestação de serviço e fornecimento de peças para a moto LWF 8932, pertencente a secretaria de juventude, cultura e esporte, conforme Planilha de Preços abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUNT | UND | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Carcaça embreagem | 01 | UND | 135,00 | 135,00 |
| 02 | Parafuso centrifuga | 03 | UND | 1,00 | 3,00 |
| 03 | Cavalete central | 01 | UND | 65,00 | 65,00 |
| 04 | Eixo cavalete central | 01 | UND | 12,00 | 12,00 |
| 05 | Pedal de partida | 01 | UND | 45,00 | 45,00 |
| 06 | Capa da alavanca | 01 | UND | 5,00 | 5,00 |
| 07 | Retentor de válvula | 02 | UND | 12,00 | 24,00 |
| 08 | Guarnição da tampa da válvula | 01 | UND | 12,00 | 12,00 |
| 09 | Coxinha da tampa da válvula | 02 | UND | 10,00 | 20,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Óleo 20W50 | 01 | UND | 18,00 | 18,00 |
| 11 | Serviço Geral | 01 | UND | 205,00 | 205,00 |
| 12 | Cabo de velocímetro | 01 | UND | 17,00 | 17,00 |
| 13 | Guarnição da cuba do carburador | 01 | UND | 1,00 | 1,00 |
| 14 | Buzina 12v | 01 | UND | 29,00 | 29,00 |
| 15 | Jogo de sapata de freio | 02 | UND | 18,00 | 36,00 |
| 16 | Pneu dianteiro | 01 | UND | 110,00 | 110,00 |
| 17 | Pisca completo | 02 | UND | 10,00 | 20,00 |
| 18 | Lâmpada pisca | 02 | UND | 7,00 | 14,00 |
| 19 | Guia de cabos aramado | 01 | UND | 8,00 | 8,00 |
| 20 | Corrente de comando | 01 | UND | 99,00 | 99,00 |
| 21 | Bagageiro protetor | 01 | UND | 65,00 | 65,00 |
| 22 | Kit motos | 01 | UND | 275,00 | 275,00 |
| 23 | Estrilho central | 01 | UND | 45,00 | 45,00 |
| 24 | Cavalete lateral | 01 | UND | 25,00 | 25,00 |
| 25 | Borracha estrilho | 02 | UND | 10,00 | 20,00 |
| 26 | Acionador da corrente de comando | 01 | UND | 35,00 | 35,00 |
| 27 | Junta acionador | 01 | UND | 5,00 | 5,00 |
| 28 | Parafuso coroa comando | 02 | UND | 5,00 | 10,00 |
| 29 | Tela filtro de óleo | 01 | UND | 12,00 | 12,00 |
| **TOTAL** | | | | | **1.370,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO**
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: ***FPM/ ICMS/Recursos Próprios.***

**CLÁUSULA TERCEIRA** — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, no valor total **R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, o serviço será prestado no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

**CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) -** O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação do serviço ou a critério da administração municipal, concomitantemente à prestação do serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)** - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

**Sub-Clausula Primeira (MULTA)** - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

**Sub-Cláusula Segunda (MULTA)** Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº

8.666/93, republicada em 06.07.94.

**CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)** - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 74/2017** da Secretaria de Municipal de Administração – SEAD de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) -** Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

**Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) –** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

**Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)** – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os serviços especificados na tabela da proposta, mesmo que haja aumento de preço, por parte da prestadora dos serviços que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 30 (trinta) dias após a data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 31 de março de 2017.

_____
***Luiz Cavalcante e Menezes***
*Prefeito Municipal*
*Contratante*

_____
**EDIVALDO SEVERINO CESAR – ME (EDIMOTO)**
CNPJ: 07.079.452/0001-50
Contratado

**Testemunhas:**

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: